

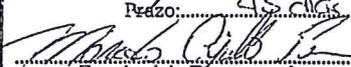


PROJETO DE LEI Nº 025 / 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
208/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

| CONTROLE DE PRAZO | |
|---|--------------------------|
| Processo nº: | <u>208/2016</u> |
| Início: | <u>21 - abril - 2016</u> |
| Término: | <u>04 - maio - 2016</u> |
| Prazo: | <u>45 dias</u> |
|  | |
| Funcionário Encarregado | |

PROC. Nº 208/2016

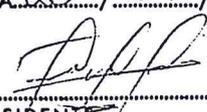
Diadema, 19 de abril de 2016.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 013/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA 20 / 04 / 2016


PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que trata de autorização necessária à celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em substituição a outro autorizado pela Lei Municipal nº 2.917, de 25 de novembro de 2009, para o compartilhamento da locação do imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 440/442, onde estão instaladas diversas unidades do Fórum desta Comarca.

O Município tem sido responsável pela despesa relativa ao pagamento integral do aluguel no valor de R\$ 36.023,00 mensais, todavia, com a autorização legislativa para a celebração de um novo convênio, o Tribunal de Justiça será responsável pela metade do valor do aluguel a ser pago, nos termos da minuta que faz parte integrante do presente projeto.

Prevê, ainda, o convênio a ser celebrado que os contratos de locação serão formalizados de forma distinta, ou seja, um de responsabilidade do Município correspondente ao valor de metade do aluguel e outro, correspondente a outra metade, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Como o contrato firmado entre o Município e o locador ainda está vigente, as partes aguardarão a autorização legislativa, solicitada através do presente Projeto de Lei, para que seja celebrado novo convênio e partir daí nova relação locatícia, cujo valor dependerá de avaliação a ser feita através de laudo pericial.

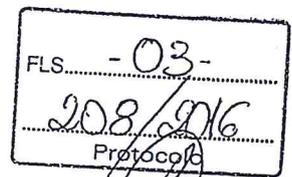
COMARCA MUNICIPAL DE DIADEMA

20-ABR-2016 11:15 001176 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Resta claro que a nova proposta de locação compartilhada é benéfica para o Município que atualmente é responsável pela totalidade do valor do aluguel, e que com a aprovação do presente Projeto passará a arcar com a metade daquele valor.

Considerando que o Executivo conseguiu sensibilizar as autoridades que dirigem o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, resta contar com a costumeira compreensão e sensibilidade dos membros dessa Casa Legislativa para viabilizar as tratativas realizadas, acolhendo e aprovando o incluso Projeto.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do incluso projeto de lei, o qual este Executivo submete à apreciação do Poder Legislativo, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para que seja convertido em diploma legal, valendo-me da oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e consideração.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 20/04/2016



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025 / 2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
208/2016
Protocolo

PROC. Nº 208/2016

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 208/2016
Início: 21 - abril - 2016
Término: 04 - junho - 2016
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre autorização para celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

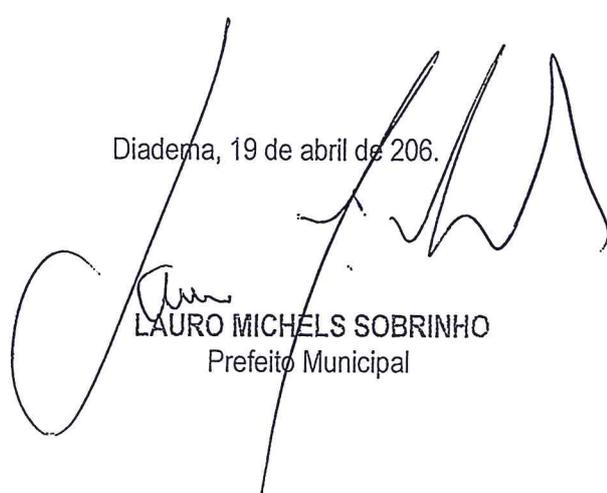
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a locação do imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro nº 440/442 para a manutenção das atividades do Fórum da Comarca instaladas naquele local, nos termos e condições estabelecidas na minuta de termo de convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.917, de 25 de novembro de 2009.

Diadema, 19 de abril de 2016.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO

PROC. 22.536/1
FLS. 112
2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|-----------------|
| FLS. <u>05</u> |
| <u>208/2016</u> |
| Protocolo |

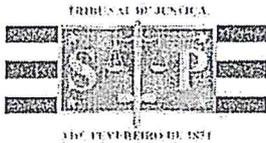
MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Pelo presente convênio, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo seu Presidente, **DR. PAULO DIMAS DE BELIIS MASCARETTI**, CPF n°....., R.G. n°, doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA** neste ato representada pelo Prefeito, **LAURO MICHELS SOBRINHO**, CPF n°....., R.G. n°, doravante denominado **PREFEITURA**;

Considerando que o imóvel próprio do Estado não possui área suficiente para acomodar todas as Varas da Comarca;

Considerando que as Varas Cíveis, as da Família e das Sucessões, os gabinetes dos Juizes de Direito Auxiliares, a Central de Mandados, o Setor de Perícias Médicas, o Almoxarifado, etc., da Comarca de Diadema, já se encontram instaladas no imóvel descrito na **CLÁUSULA I – DO OBJETO** deste termo de convênio, o qual atualmente é locado integralmente pela **PREFEITURA**;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. 22536/15
FLS. 223
R

| |
|-----------|
| FLS. 06 |
| 208/2016 |
| Protocolo |

Considerando que a **PREFEITURA**, em razão da atual crise financeira, vem enfrentando dificuldades para honrar o pagamento do respectivo aluguel do imóvel descrito na **CLÁUSULA I – DO OBJETO** deste termo de convênio;

Resolvem formalizar o presente convênio, com o intuito de promover a locação do imóvel sito a Av. Sete de Setembro nº 440/442, destinado ao uso do **Fórum da Comarca de Diadema**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- A **PREFEITURA** e o **TRIBUNAL** se dispõem a locar o imóvel sito à Av. Sete de Setembro nº 440/442 e cada ente formalizará, em instrumentos distintos, locação de 50% (cinquenta pontos percentuais) do imóvel.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- A **PREFEITURA** e o **TRIBUNAL** irão formalizar contratos distintos com o locador do imóvel, e o valor da locação do imóvel será definido através de laudo pericial;

2.2- A **PREFEITURA** irá arcar com o pagamento da locação na ordem mensal de 50% (cinquenta pontos percentuais) do valor que vier a ser apurado no laudo pericial mencionado no parágrafo anterior, e o **TRIBUNAL** irá arcar com o pagamento mensal dos outros 50% (cinquenta pontos percentuais);



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC 22536/15
FLS 229
2

| |
|-----------------|
| FLS. <u>07</u> |
| <u>208/2016</u> |
| Protocolo |

2.3- A PREFEITURA irá editar Lei autorizativa para firmação do presente convênio;

2.4- O TRIBUNAL se compromete a utilizar o imóvel para a manutenção das instalações das unidades de trabalho objeto deste convênio.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

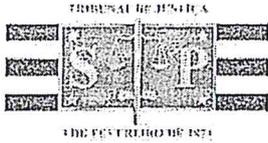
As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, de cada uma das partes, no orçamento vigente.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito às partes, respeitados os contratos em andamento.



PODER JUDICIÁRIO

PROC 22.536/14
FLS 115
E

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|-----------------|
| FLS. <u>08</u> |
| <u>208/2016</u> |
| Protocolo |

CLÁUSULA VI – DO FORO

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

**PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

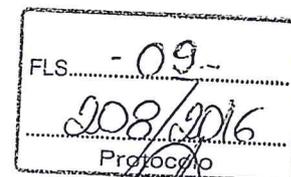
TESTEMUNHAS:

Nome
R.G. nº

Nome
R.G. nº

Lei Ordinária Nº 2917/2009 de 25/11/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 98309
Mensagem Legislativa: 4609
Projeto: 7809
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

LEI MUNICIPAL Nº 2.917, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 078/2009)
(nº 046/2009, na origem)
Data de publicação: 26/11/2009

DISPÕE sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a locação, manutenção e conservação de imóvel, para ampliação dos serviços prestados pelo Fórum da Comarca de Diadema, conforme condições a serem estabelecidas por meio da celebração de Convênio.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2009, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



MINUTA
TERMO DE CONVÊNIO

DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE SÃO PAULO, PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELO FÓRUM DA COMARCA DE
DIADEMA.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado, como CONVENIADO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Diadema, Dr. _____, com sede na Avenida Sete de Setembro, _____, com autorização contida na Lei Municipal nº _____, firmam o presente instrumento do convênio, visando a locação do imóvel ao órgão CONVENIADO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto a locação, manutenção e conservação do imóvel localizado à Avenida Sete de Setembro, 409, Bairro Centro, Diadema, para ampliação das instalações do Fórum da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 – Locar o imóvel pelo valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), através de contrato de locação não residencial, a ser firmado com o

locador.

2.2 – Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao aluguel do item anterior, fixado através de Laudo Técnico de Avaliação.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. – Utilizar o imóvel locado para ampliação dos serviços a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular do imóvel.

3.2. – Comprometer-se a informar ao CONVENIENTE, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabíveis.

3.3. – Prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo CONVENIENTE para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, ou até que se proceda à reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Diadema.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, ou a qualquer tempo, por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. – Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM Juiz de Direito Dr _____, Diretor do Fórum da Comarca de Diadema e poderá ser modificado por termo aditivo.

7.2. – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. – Fica eleito desde já o Foro de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento e que não puderem

ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio. Firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Diadema,

PREFEITO

JUIZ



TESTEMUNHAS:
